



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

COMUNICAÇÃO Nº 304/19 – TJD/RJ

DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Marcio Alvim Trindade Braga, presentes os Auditores Dr. Walter Francisco Junior, Dr. Rafael de Medeiros Espindola, Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino, Dr. Carlos Manoel do Nascimento e o Procurador Dr. Rafael Gonda, ausência justificada do Dr. Dario Correa Filho e Dra. Renata Deschamps Lagares, reuniu-se às 16 horas e 08 minutos do dia 26 de agosto de 2019, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “1ª” Comissão Disciplinar Regional, tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 310/18

Denunciado: Felipe Piazzaroolo Venturin (preparador físico do América FC)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

Jogo: América FC X Campos AA

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A procuradoria requereu aditamento para incluir a imputação do art. 258, §2º, II do CBJD.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 e suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à 2ª imputação do art. 258 na forma do art. 184 do CBJD.

3) Processo: nº 311/2019

1º) Denunciado: Wallace de Oliveira Ferreira (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Uallace de Souza Pereira (atleta do América FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

3º) Denunciado: Lucas da Silva Santos (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: Bonsucesso FC X América FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 31/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC) e Dr. Mauro Chidid (América FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesas devidamente credenciadas junto a este Tribunal.

Juntadas provas de vídeos pelas defesas do Bonsucesso FC e do América FC.

A procuradoria requereu reclassificação para o art. 250 em relação aos 03 denunciados.

Resultado: Por maioria apenado o 1º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD. Vencido o presidente que aplicava suspensão de 02 (duas) partidas.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida quanto desclassificação do art. 254-A, §1º, I para o art. 250 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por unanimidade apenado o 3º denunciado com suspensão de 01 (uma) partida convertida em advertência quanto à imputação do art. 254, §1º, I do CBJD.

4) Processo: nº 312/2019

Denunciado: Luiz Henrique Lopes Vieira (atleta do EC Tigres do Brasil)

Tipificação: Art. 254, §1º, II do CBJD

Jogo: EC Tigres do Brasil X Gonçalense FC

Categoria: Profissional – Série B1

Data jogo: 03/08/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.
Juntada prova de vídeo pela defesa.

Resultado: Por unanimidade apenado o denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à imputação do art. 254, §1º, II do CBJD.

5) Processo: nº 313/2019

Denunciado: Matheus dos Santos Miranda (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250, §1º, I do CBJD

Jogo: América FC X CR Vasco da Gama

Categoria: Sub 20 – Série A

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Reis

Auditor relator: Dr. Walter Francisco Junior

Defesa devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250, §1º, I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

6) Processo: nº 314/2019

Denunciado: Leandro de Brito Dias (árbitro)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Casimiro de Abreu EC X Juventus FC

Categoria: Sub 20 – Série B2

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Carlos Manoel do Nascimento

Resultado: Por unanimidade absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD, tendo sido advertido verbalmente em plenário.

7) Processo: nº 315/2019

1º) Denunciado: Jorge Luiz Marinho Pereira (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

2º) Denunciado: Thiago Ribeiro da Silva Dias (atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 254-A, §1º, I do CBJD

Jogo: Queimados FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 17 – Série B1/B2

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Adilson Luiz Teixeira (Queimados FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Francesco Carlo Retondaro Marino

Defesa do Bonsucesso FC devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Deferido prazo de 48 horas para juntada de procuração pela defesa do Queimados FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD.

Por maioria apenado o 2º denunciado com suspensão de 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, §1º, I do CBJD. Vencidos o



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

auditor Rafael de Medeiros Espindola e o presidente que aplicavam suspensão de 04 (quatro) partidas.

8) Processo: nº 316/2019

1º) Denunciado: Mabio Matheus Antonio da Silva (atleta Bonsucesso FC)

Tipificação: Arts. 243-F, § 1º, 258 e 254-A n/f 184 do CBJD

2º) Denunciado: Bryan Santos de Azevedo (atleta do Queimados FC)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

Jogo: Queimados FC X Bonsucesso FC

Categoria: Sub 15 – Série B1/B2

Data jogo: 28/07/2019

Representante legal do denunciado: Dr. Adilson Luiz Teixeira (Queimados FC) e Dr. Pedro Henrique Moreira (Bonsucesso FC)

Auditor relator: Dr. Rafael de Medeiros Espindola

Defesa do Bonsucesso FC devidamente credenciada junto a este Tribunal.

Juntada procuração pela defesa do Queimados FC.

Resultado: Por unanimidade apenado o 1º denunciado com suspensão de 02 (duas) partidas quanto à desclassificação do art. 243-F, § 1º para o art. 258; absolvido quanto à imputação do art. 258 e suspenso em 05 (cinco) partidas quanto à imputação do art. 254-A, na forma do art. 184, todos do CBJD.

Por unanimidade apenado o 2º denunciado com suspensão de 04 (quatro) partidas quanto à imputação do art. 254-A do CBJD.

9) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

10) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

11) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

12) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

13) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD(redução da pena pela metade).

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 17 horas e 35 minutos.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2019.

Marcio Alvim Trindade Braga
Presidente da Comissão

Amanda Abreu
Secretaria - TJD